



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO  
RESOLUÇÃO Nº 022/2020**

Aprova alteração do artigo 65 do  
RAG

O Conselho Setorial de Graduação - CONGRAD, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições, tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião ordinária do dia 16 de Outubro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O art. 65 do RAG passa a ter a seguinte redação:

Art. 65. O trancamento de todas as disciplinas ou o trancamento de curso é realizado diretamente pela discente ou pelo discente no sistema e passará por análise da coordenação do curso antes da decisão final do estudante ou da estudante.

§ 1º. Quando a motivação do trancamento previsto no caput for por razões de saúde, o pedido deverá ser protocolado, obrigatoriamente, na Coordenação do curso, devendo o processo ser encaminhado para manifestação do órgão de saúde competente, através de processo próprio e sigiloso.

§ 2º. É de responsabilidade do requerente a entrega dos documentos médicos ao órgão de saúde competente, no prazo máximo de 5(cinco) dias, a contar da abertura do Processo na Coordenação.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Resolução Congrad 075/2019 e todas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se por afixação.

Juiz de Fora, 19 de fevereiro de 2020

**Prof. Cassiano Caon Amorim**  
Pró-Reitor Adjunto de Graduação no exercício da Pró-Reitoria

**Vilma Lúcia Pedro**  
Secretária do Conselho Setorial de Graduação